ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5409

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/2001. Institui o "Programa de Garantia de Renda Mínima" associada a ações sócio-educativas - "Bolsa Escola"; institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do referido programa, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.897, de 16/05/2001).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
categoria: Diversos
cx: 9.1
Ordem: 68
Nº fls: 07

22/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas- "Bolsa-Escola" e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 08/05/2001**
2 - **À Comissão de Legislação e Justiça.**
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE UR-
5 - GÊNCIA SALVO EMENDAS. EM
6 - 10-05-2001
7 -
8 -
9 -
10 -

08.05.2001

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS - "BOLSA-ESCOLA" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda famíliar per capita não superior a R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins de que trata esta Lei, o valor de renda per capita a que se refere o parágrafo anterior será sempre o estabelecido por decisão do Governo Federal .

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação deste Município desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima - "Bolsa-Escola", com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros titulares e suplentes em igual número, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades que nele terão representação:

I - 01 titular e respectivo suplente, representando o Poder Judiciário;
II - 01 titular e respectivo suplente, representando o Ministério Público;
III - 01 titular e respectivo suplente, representando o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Montes Claros;

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

IV - 01 titular e respectivo suplente, representando a CORDAM - Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros;
V - 01 titular e respectivo suplente, representando a APAS - Associação de Promoção e Ação Social;
VI - 01 titular e respectivo suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação;
VII - 01 titular e respectivo suplente, representando a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º - É de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 25 de abril de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

Montes Claros, 25 de abril de 2001

OFÍCIO Nº: GP/048/2001
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Através da Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro do corrente ano, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", que permitirá à União participar financeiramente de programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas.

Referido programa visa atender famílias com renda per capita mensal não superior a R$ 90,00 (noventa reais), objetivando com isto estimular e contribuir para a permanência nas escolas de ensino fundamental, das crianças na faixa etária dos 06 aos 15 anos.

A medida tem profundo alcance social e para dela se beneficiar é necessário que o Município cumpra as diretrizes e determinações contidas na MP, dentre as quais se incluem, como primeiro passo, a instituição através de Lei Municipal, do Programa de Garantia de Renda Mínima a que já nos referimos anteriormente, bem assim a criação do Conselho de Controle Social do Bolsa-Escola.

Montes Claros poderá vir a ter um total de 11.662 famílias beneficiadas com o programa, desde que se enquadrem nas condições nele previstas.

Estamos pois encaminhando à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto sobre o assunto, esperando que o mesmo tenha a aprovação dessa Edilidade, para que possamos transformá-lo em lei com a urgência necessária que nos possibilite, o quanto antes, pleitear a adesão do nosso Município ao Bolsa-Escola.

CONSULTOR JURÍDICO - APROVADO

O Projeto de Lei em questão foi elaborado segundo orientações que nos foram encaminhadas pelo Ministério da Educação, com base nas disposições da MP já mencionada.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. a expressão de nosso renovado apreço e elevada estima.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI /2001

Que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativas "Bolsa Escola" e contém outras providências.

Emenda Um.

O parágrafo 1º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação :

- Parágrafo Primeiro – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros titulares e suplentes em igual número, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades que nele terão representação :

Emenda Dois.

Ficam acrescidas os incisos VIII e IX ao parágrafo 1º do artigo 6º .

I - mantido
II - mantido
III - mantido
IV - mantido
V - mantido
VI - mantido
VII – mantido

VIII- Um (01) titular e respectivo suplente, representando a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

IX - Um (01) titular e respectivo suplente, representando a Pastoral da Educação da Arquidiocese de Montes Claros;

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de Maio de 2001

Vereadora Fátima Pereira Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE maio DE 2001
PRESIDENTE

é legal e constitucional

Marcos Vaz

Emenda ao Projeto de Lei que institui o Programa renda mínima associado a ações Sócio-Educativas – "Bolsa-Escola" e contém outras providências.

EMENDA UM

O § 1º do art. 6º passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX.

Inciso VIII: O1 Titular e respectivo Suplente da comissão de educação da Câmara Municipal.

Inciso IX: 01 Titular e respectivo Suplente representando a Pastoral da Criança.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Maio de 2001.

Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
10/05/2001
HORA: 18:50H
ASS: